

CONTRATO n. 18/2023

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE-CISAMA, Entidade de Direito Público, com sede na rua Otacílio Vieira da Costa, N O. 112, Centro - Lages - SC, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o no 11.173.405/0001-48, neste ato representado pelo seu presidente Sr. JOÃO CIDINEI DA SILVA portador da Cédula de Identidade nº 270658-3, e inscrito no CPF/MF sob o nº 827.958.519-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RODRIGO CUNHA VENTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.996.470/0001-07, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2510, bairro Restinga Sega, cidade de Lages, SC, CEP 88.519-700, representada por Rodrigo Cunha Ventura, inscrito(a) no CPF nº 025.154.859-79, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Licitação Tomada de Preços nº 01/2023 com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE USINA DE ASFALTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE BARRAÇÃO PRÉ-MOLDADO, EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA COM ÁREA DE 1.200 M², NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC PELO CONSÓCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA**, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e demais condições estabelecidas no Edital de Licitação – **Tomada de Preços nº 01/2023** e seus anexos.

Toda a prestação do serviço e o fornecimento de todo o equipamento, material, mão de obra e pessoal necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes da Licitação Tomada de Preços nº 01/2023, anexos e do presente contrato, será total, exclusiva e integralmente executados, fornecidos e cumpridos, sem restrições, pela CONTRATADA.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro, em conformidade com o que dispõe o artigo 71 da Lei 8.666/93.

Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O presente contrato, o Edital da Licitação Tomada de Preços nº 01/2023 e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou

responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

Nos casos omissos, aplicar-se-á Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 171.968,80 (cento e setenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), a título de pagamento integral pela prestação dos serviços, constantes no presente instrumento, conforme proposta vencedora da Licitação Tomada de Preços nº 01/2023.

No referido preço deverão estar inclusos todos os custos advindos, decorrentes e relacionados a responsabilidade técnica, garantia da obra, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, produtos, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes da Licitação Tomada de Preços nº 01/2023, anexos e no presente instrumento.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e aceitação de cada medição da obra, após liberação da medição pelo consórcio e após liberação dos recursos mediante apresentação da relação de empregado(s) e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, devendo-se cumprir também todas as demais disposições e obrigações constantes da Licitação Tomada de Preços nº 01/2023.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CISAMA, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão à conta de dotação do Orçamento-Programa anual do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
Órgão 01	CISAMA
Unidade 01	CISAMA

Projeto/Atividade 1.011	ITEM 2 - DESMONTAGEM E MONTAGEM DE BARRAÇÃO PRÉ- MOLDADO. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE USINA DE ASFALTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE BARRAÇÃO PRÉ- MOLDADO, EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA COM ÁREA DE 1.200 M ² , NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC PELO CONSÓCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA		
Dotação 44900000	(11) Aplicações Diretas	0020 Próprio	Recursos R\$ 171.968,80
Total			R\$ 171.968,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

– Após a entrega da Ordem de Serviço à proponente vencedora, esta terá o prazo máximo de 30 dias para item 01, 60 dias para item 02 e 30 dias para item 03. Podendo ser alterado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de termo aditivo.

- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e aceitação de cada medição da obra, após liberação da medição realizada pelo consórcio e após **liberação dos Recursos próprios**, mediante apresentação da relação de empregado (s) e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, devendo-se cumprir também todas as demais disposições e obrigações constantes deste Instrumento Convocatório.

Incidirá sobre o valor total da (s) nota (s) fiscal (is) emitida (s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais, conforme o caso, serão retidos na fonte.

Será exigida da Licitante vencedora a manutenção/apresentação da regularidade fiscal durante todo prazo contratual, sob pena de suspensão do pagamento das notas fiscais eventualmente emitidas.

Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CISAMA, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Fica desde já o CONTRATANTE responsável por:

- I - efetuar o pagamento nos termos estipulados na Cláusula Segunda;
- II - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

A fiscalização e o acompanhamento acima descritos não eximem a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto à execução do objeto deste instrumento e perante quaisquer terceiros e o CONTRATANTE.

Além das demais obrigações e responsabilidades constantes na Licitação Tomada de Preços nº 08/2021, anexos e no presente contrato, fica a CONTRATADA desde já responsável:

- Em prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais serviços, atribuições e prazos constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- Em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário à execução do objeto deste instrumento, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente ou relacionado ao mesmo;
- Em enviar ao CONTRATANTE, nota fiscal e os demais documentos constantes da Cláusula Segunda e/ou do Edital de Licitação, para recebimento dos valores;
- Pelo gerenciamento e pela Responsabilidade Técnica relativa ao objeto contratado; - civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento; - em utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto do presente instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo; - em assumir todos e quaisquer custos e ônus relativos a pessoal, mão de obra, material e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato;
- Em refazer todos e quaisquer serviços mal executados ou defeituosos, bem como com a execução fora das especificações técnicas, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e ônus, sejam eles de que natureza for;
- Única e exclusivamente quanto a toda e qualquer indenização ou responsabilidade Civil e criminal que surgirem em virtude do objeto deste instrumento;
- Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto do presente instrumento; - única e exclusivamente por todos os serviços, materiais e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários a execução do objeto deste contrato; - em fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento e da Tomada de Preços nº 08/2021 e anexos; - quanto à quantidade e

qualidade dos materiais e serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;

- Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para a execução do objeto do presente instrumento, arcando única, exclusiva e integralmente com todos os custos, ônus ou responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- Em comunicar o CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- quanto a aceitação dos acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar por escrito, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato; - por todo o fornecimento da alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a correta e fiel execução do objeto do presente instrumento;
- Em cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo CONTRATANTE;
- Em assumir todos os custos relativos ao deslocamento de pessoal ou de material necessário ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos; - de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento; - civil, criminal e por toda e qualquer indenização que porventura surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência, por dolo praticado por seus empregados, profissionais ou prepostos ou, ainda, por todo e qualquer acontecimento que porventura surgir em decorrência do objeto e demais equipamentos e materiais necessários a execução deste instrumento;
- em facilitar que o CONTRATANTE acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- De acordo com a portaria nº 424/2016 art. 7 incisos XV a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas a execução do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento e da Licitação Tomada de Preços nº 01/2023 e anexos.

A fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições constantes do Edital da Tomada de Preços nº 08/2021, anexos e do presente contrato e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá na seguinte penalidade:

- 10% do valor da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações ou prazos constantes do presente instrumento ou, ainda, pela rescisão, sem justo motivo.

A CONTRATADA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições constantes do edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis. A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria do CONTRATANTE, em até 15 dias da sua aplicação e notificação, podendo ser objeto de cobrança administrativa ou judicial após este prazo. Caso a CONTRATADA não efetive o pagamento espontâneo da penalidade até o dia estabelecido, ficará sujeita a suspensão do contrato e compensação nos créditos que eventualmente detenha junto ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

A CONTRATADA executará única e exclusivamente as disposições constantes deste instrumento, por seus próprios meios, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre os empregados e prepostos da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou aos Municípios consorciados.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Sexta.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato, as demais disposições constantes do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE ou com quaisquer dos municípios que o compõem e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (a juízo do CONTRATANTE). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lages – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lages, 20 de junho de 2023.

CONTRATANTE

Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA
Presidente CISAMA

CONTRATADA

RODRIGO CUNHA VENTURA